



## Circular Normativa

**Assunto: Elegibilidade da componente não letiva nas tipologias de operação do domínio do Capital Humano do PO CH**

Área Funcional: CD

N/Referência: 01/CD/2017 Data: 14/07/2017 N.º de páginas: 1 N.º Anexos: 0

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos entre a Autoridade de Gestão do POCH, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), na reunião de 05 de abril de 2017, foram apresentadas um conjunto de *Questões Transversais aos Programas Operacionais* atinentes às regras de financiamento de tipologias comuns ao POCH e por Norte, Centro e Alentejo no âmbito da Rede para a Educação e Qualificação, nas quais se fez incluir, a questão atinente à concreta imputação do número de horas não letivas para efeitos dos encargos elegíveis com as remunerações dos formadores e docentes.

Em respeito à questão em apreço, a AD&C informou que relativamente à regra de cofinanciamento prevista na alínea a) do n.º1 do art.14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação (que consagra a fórmula de cálculo das despesas elegíveis com as remunerações dos formadores e docentes), a variável “n” não distingue, para tal efeito, as horas de trabalho dos docentes e formadores, consoante resultem do exercício das funções letivas ou não letivas, reportando-se, ao invés, a um número (global) de horas semanais do período normal de trabalho.

Acresce que, para efeitos do disposto no Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a AD&C informou não existirem quaisquer especificidades atinentes à componente letiva e não letiva no âmbito do sistema de ensino e formação (*“onde releva particularmente a forma de imputação dos docentes afetos às operações face às regras setoriais relativas ao cumprimento de horários e das suas componentes, aos quais estes profissionais se encontram adstritos”*).

Por conseguinte, para efeitos da elegibilidade das despesas com as remunerações dos docentes e formadores, importa considerar sobretudo o período normal de trabalho destes legalmente definido e a atividade que os mesmos desenvolvem no âmbito das operações cofinanciadas, devendo as entidades beneficiárias dispor de elementos passíveis de verificação que evidenciem os critérios físicos e temporais que se encontram subjacentes às horas do período normal de trabalho concretamente imputadas àquelas operações.

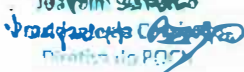
Ressalve-se que, não obstante o exposto anteriormente, da implementação da presente circular não poderá resultar um aumento do valor total aprovado (alínea e) do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação), para as operações em causa, salvo em situações excecionais e devidamente fundamentadas que só devem ser concretizadas após anuência explícita da Autoridade de Gestão do POCH, a qual deve integrar o processo da operação, à luz dos n.ºs 7 e 8 do art.20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação (*a contrario*).

A presente circular deve ser operacionalizada em função do respetivo enquadramento jurídico-laboral dos docentes e formadores afetos às diferentes tipologias de operação cofinanciadas pelo FSE no âmbito do POCH.

A Comissão Diretiva do POCH

O Presidente

Joaquim Bernardo

  
Diretiva do POCH